



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**OFÍCIO CFN nº 180/2008**

E.M. Nº. 001/ 2008 - CFN

**Brasília, 02 de abril de 2008.**

**ASSUNTO: Carga Horária Mínima e Duração dos Cursos de Graduação em Nutrição.**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Ensino Superior do CNE/MEC**

Cumprimentando-o, informamos que a profissão de Nutricionista, desde que emergiu no Brasil há cerca de sessenta anos, destaca-se pelos avanços quantitativos e qualitativos da categoria culminando com a ampliação dos campos de atuação profissional. Dessa forma, a prática profissional do nutricionista e sua formação vêm sendo alvo crescente de análises que indicam dimensões importantes a serem consideradas ao se pautar a discussão da carga horária total do curso de graduação em nutrição na construção da organização curricular, observada a resolução CNE/CES Nº. 05, de 07 de novembro de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição.

O Nutricionista é um profissional da saúde e, diferente das profissões que têm na tecnologia o principal instrumento de trabalho, o seu principal instrumento de trabalho é o próprio potencial de entender o contexto em que a nutrição e a alimentação se processam, seja no plano individual ou coletivo. Esse processo envolve elementos, por exemplo, que vão desde a biologia molecular até a economia mundial. O foco da profissão está no cuidar da saúde por meio da alimentação e nutrição. O “cuidar” envolve tempo, um tempo que a tecnologia permite economizar em outras áreas, menos na saúde. É preciso tempo para cuidar, assim como é preciso tempo para preparar-se para cuidar.

O Sistema CFN/CRN, ao desempenhar seu papel acompanhando a prática profissional do nutricionista através da ação de fiscalização desenvolvida pelos Conselhos Regionais, avaliou a necessidade de maior articulação com as Instituições de Ensino Superior de forma a subsidiar a formação profissional. Para tanto a Comissão de Formação Profissional – CFP, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais vêm realizando Fóruns de discussão com as IES, sobre a prática/formação do nutricionista e a carga horária mínima para o curso de graduação em nutrição.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Em 2005, o 2º Workshop de Ensino, promovido pela Comissão de Formação Profissional do CFN em parceria com a Comissão de Avaliação da área de Nutrição do INEP, reuniu 82 coordenadores de cursos de nutrição do país para discutir a prática nutricional qualificada. Concluiu-se então com argumentos acadêmicos de sustentação da necessidade de no mínimo 4000horas/aula para graduar o nutricionista.

Em novembro de 2007, foram realizadas audiências com o Desup/MEC e com a Câmara de Ensino Superior - CES/CNE, oportunidades em que foram debatidas a formação profissional e a necessidade de regulamentar a carga horária mínima da graduação em nutrição. Nessa segunda audiência, o CFN foi informado de que seria convidado a participar das discussões técnicas sobre o assunto.

Dessa forma, o CFN decidiu atualizar sua proposição, consultando, mais uma vez, os coordenadores dos cursos nutrição, por meio de link de opinião no site do CFN e no período de nov./2007 a mar/2008, promoveu fóruns de discussão em todas as regiões do País. A expressiva participação de coordenadores dos cursos de nutrição das escolas públicas e privadas veio a ratificar a proposta do 2º Workshop de Ensino.

Portanto, nas avaliações e consultas realizadas para a carga horária necessária na formação do nutricionista com o perfil anteriormente descrito e que atenda à sociedade, a fim de garantir alimentação saudável e segura, em consonância com a lei que regulamenta a profissão, são necessárias, no mínimo, 4000 horas, a serem integralizadas no período de quatro a cinco anos. O que vem corroborar com os pleitos das demais profissões da área da saúde.

Cordialmente,

Nelcy Ferreira da Silva  
Presidente do CFN  
CRN-4/0801